

14/05/2014

PLENÁRIO

**EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NA REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO
EXTRAORDINÁRIO 676.924 SANTA CATARINA**

RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
EMBTE.(S) : **AVELINO BRAGAGNOLO S A INDÚSTRIA E
COMÉRCIO E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **RENI DONATTI E OUTRO(A/S)**
EMBDO.(A/S) : **CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A -
CELESC**
ADV.(A/S) : **LYCURGO LEITE NETO**
EMBDO.(A/S) : **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -
ANEEL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

I - Ausência dos pressupostos do art. 535, I e II, do Código de Processo Civil.

II - Os embargos de declaração não constituem meio processual adequado para a reforma do *decisum*, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais, o que não ocorre no caso em questão.

III - Aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, ante a verificação do manifesto caráter protetatório dos embargos declaratórios.

IV - Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do

RE 676924 RG-ED-ED / SC

Senhor Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente), na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, não conhecer dos embargos de declaração e aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. Ausentes, justificadamente, o Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), em viagem oficial a Lima, no Peru; o Ministro Gilmar Mendes, para participar do Congresso em honra de Peter Häberle por ocasião do seu 80º aniversário, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Portugal, e do XVI Congresso da Conferência da Cortes Constitucionais Europeias, em Viena, na Áustria; o Ministro Dias Toffoli e, neste julgamento, o Ministro Marco Aurélio.

Brasília, 14 de maio de 2014.

RICARDO LEWANDOWSKI - RELATOR

14/05/2014

PLENÁRIO

**EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NA REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO
EXTRAORDINÁRIO 676.924 SANTA CATARINA**

RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
EMBTE.(S) : **AVELINO BRAGAGNOLO S A INDÚSTRIA E
COMÉRCIO E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **RENI DONATTI E OUTRO(A/S)**
EMBDO.(A/S) : **CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A -
CELESC**
ADV.(A/S) : **LYCURGO LEITE NETO**
EMBDO.(A/S) : **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -
ANEEL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO **RICARDO LEWANDOWSKI** (RELATOR): Trata-se de novos embargos declaratórios opostos contra acórdão que não conheceu do recurso anterior.

Nessa nova insurgência os embargantes sustentam, em suma, que

“a ausência de matéria constitucional é questão que se enquadra em ‘caso de inadmissibilidade do recurso por outra razão’, como dispõe o art. 323, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, o que impede o envio do caso, pelo relator, com cópia de sua manifestação sobre a existência, ou não, da repercussão geral, aos demais ministros, como ocorreu nestes autos” (fl. 805)

Ao final, pede para que

“antes de submeter a questão aos demais ministros para a verificação da existência ou não da repercussão geral, lance,

RE 676924 RG-ED-ED / SC

monocraticamente, decisão do caráter constitucional ou não da matéria ventilada no extraordinário” (fl. 806).

É o relatório.

14/05/2014

PLENÁRIO

**EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NA REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO
EXTRAORDINÁRIO 676.924 SANTA CATARINA**

VOTO

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR): Bem reexaminados os autos, verifico que não assiste razão ao embargante.

Ressalto que estão ausentes, na espécie, assim como nos declaratórios anteriores, os pressupostos autorizadores da oposição de embargos de declaração, previstos no art. 535, I e II, do CPC. Desse modo, os argumentos ora suscitados refletem, tão somente, o inconformismo da parte com o decidido.

A recalitrância dos embargantes em aceitar a decisão proferida por este Tribunal evidencia o caráter manifestamente protelatório deste recurso e revela uma insatisfação injustificada com o resultado da causa.

Por fim, saliento que os embargos de declaração não constituem meio processual adequado para a reforma do *decisum*, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais, o que não ocorre no caso em questão.

Isso posto, não conheço dos embargos de declaração e, considerando o caráter manifestamente protelatório do recurso, condeno os embargantes a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 538, parágrafo único).



PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

**EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NA REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO
EXTRAORDINÁRIO 676.924**

PROCED. : SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

EMBE.(S) : AVELINO BRAGAGNOLO S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO (A/
S)

ADV.(A/S) : RENI DONATTI E OUTRO (A/S)

EMBDO.(A/S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC

ADV.(A/S) : LYCURGO LEITE NETO

EMBDO.(A/S) : AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, não conheceu dos embargos de declaração e aplicou multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. Ausentes, justificadamente, o Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), em viagem oficial a Lima, no Peru; o Ministro Gilmar Mendes, para participar do Congresso em honra de Peter Häberle por ocasião do seu 80º aniversário, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Portugal, e do XVI Congresso da Conferência da Cortes Constitucionais Europeias, em Viena, na Áustria, e o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 14.05.2014.

Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso.

Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

p/ Luiz Tomimatsu
Assessor-Chefe do Plenário